

PARECER JURÍDICO-PREGÃO ELETRÔNICO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva “Contratação empresa especializada no fornecimento de materiais para comunicação visual: Adesivos, Banners, Crachás, Faixas, Displays, Placas e Adesivação, incluindo a criação da arte gráfica dos materiais solicitados, bem como a fixação dos mesmos, atendendo as necessidades do município de São José do Piauí, suas secretarias e órgãos” Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 10.024/2019.

O Pregoeiro do Município de São José do Piauí - PI, submete a exame o **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, que tem como escopo a “Contratação empresa especializada no fornecimento de materiais para comunicação visual: Adesivos, Banners, Crachás, Faixas, Displays, Placas e Adesivação, incluindo a criação da arte gráfica dos materiais solicitados, bem como a fixação dos mesmos, atendendo as necessidades do município de São José do Piauí, suas secretarias e órgãos”.

A opção pela modalidade Pregão Eletrônico se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção.

Entretanto, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).





End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado final da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

O fato é que, estão estabelecidos no Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de propostas, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto.

É o nosso Parecer. Salvo melhor juízo.

São José do Piauí – PI, 18 de janeiro de 2023.


Tiago Saunders Martins
Advogado – OAB/PI 4978
Assessoria Jurídica